PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 239771/1999
CONTRIBUINTE: Rodo Auto Assessoria e Corretora Seguros Ltda – ME
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 25.904
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Vicente Rosa
SOLICITAÇÃO: Cancelamento e Restituição da Taxa de Publicidade dos exercícios de 2015 e 2016

Alega o contribuinte que a cobrança da Taxa de Publicidade dos exercícios de 2015 e 2016 é indevida.

Segundo o contribuinte no estabelecimento comercial Rodo Auto Assessoria e Corretora de Seguros Ltda não há propaganda externa.

Defende-se alegando que no Requerimento de Cadastro Mobiliário Fiscal de 28/11/2014, em fls. 60, consta a informação de que não há nenhum tipo de publicidade.

Diante do exposto, o contribuinte requer a anulação do lançamento e restituição dos valores pagos referente aos exercícios de 2015 e 2016, pois segundo ele o Município está aplicando um ato ilícito, na modalidade enriquecimento sem causa, fundamentada na inexistência da dívida e em um pagamento indevido por um objeto lícito.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise quanto ao mérito, qual seja a da restituição do valor da Taxa de Publicidade paga referente aos exercícios de 2015/2016, a ora recorrente não tem razão.

Consta dos autos que a recorrente alega que não há nem nunca houve publicidade na cidade e que em fls. 60 a Administração Municipal reconheceu o fato de que não hávia publicidade no local, porém analisando o processo apuramos que a folha citada pela recorrente trata-se de um requerimento, cujos dados foram por ele fornecidos.

Em análise quanto ao mérito, a restituição do valor pago de taxa de publicidade, referente aos exercícios de 2015 e 2016 não deve prosperar, tendo em vista que no Relatório de Atividades de fls 76/77 consta que no local existe um item de publicidade e no relatório de vistoria do dia 26/02/2015, a Agente de Fiscalização confirma a alteração de endereço e informa que os demais dados do cadastro permanecem inalterados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, **NEGA PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO**, decidindo pela manutenção da decisão proferida pela Gerência de Gestão Tributária – SF, por seus próprios fundamentos, devolvendo-se os autos ao Departamento competente para providências posteriores cabíveis.

Publique-se.

Mauá, 18 de novembro de 2020.

FELIPE ALVES MOREIRA
Presidente da Comissão
RF 38.020

MÔNICA APARECIDA MARQUES CAMPOS
Vice-Presidente da Comissão
RF 36.043

RAFAEL MOREIRA FERREIRA
Membro
RF 36.829

RAYANE OLIVEIRA EVANGELISTA
Membro
RF 37.876

LUCIANA SALLES COALHETA
Membro
RF 28.411